

Tensionamento para comunicação



Centralização (TJ | MP)

ECA, art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

ECA, art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

CP, art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Ausência de compreensão do espírito do ECA

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

Ausência de compreensão do espírito do ECA

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:

II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto

VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

Ausência de compreensão do espírito do ECA

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:

VIII - proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;

IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;

X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, que promovam a sua integração em família adotiva;

Gestão do risco

Lógica da **individualização** que consiste em (i) destacar a criança da realidade social a envolver sua família, (ii) desconsiderar os obstáculos multidimensionais que seus familiares e responsáveis enfrentam para sua criação e (iii) exigir que estes comprovem o **mérito** necessário para ter consigo os filhos, sob pena de intervenção “protetiva” que pode chegar ao ápice com a destituição do poder familiar

Gestão do risco

Lógica **retributiva somativa**, na medida em que as violências familiar e social são retribuídas com outra violência, de natureza institucional e que decorre da inadequação da resposta estatal para a situação de risco que lhe é apresentada. Como resultado, acumulam-se violações sobrepostas em prejuízo do superior interesse da criança.

FRANCA-SP | 360 mil habitantes

2019

- 10 Casas-lares
- 1 Abrigo
- 15 Famílias acolhedora

2025

- 2 Casas-lares
- 1 Abrigo
- 30 Famílias acolhedoras

O exaurimento do atendimento

Acesso ao Sistema de Justiça
daqueles que realmente
necessitam

Critérios mais rigorosos para comprovação do exaurimento das possibilidades extrajudiciais de gestão do risco à infância.

Antes: Gestão do risco de maneira meramente descritiva, com detalhamento das situações de vulnerabilidade por que passava a criança e arrolamento dos serviços postos à disposição do núcleo familiar, seguido da constatação de ausência de adesão às possibilidades ofertadas.

RECOMENDAÇÃO

Art. 6º (Resolução 1.512/2021-CPJ, de 1/07/2021) A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Pùblico por intenção do qual este expõe, em ação formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correcção de condutas.

CONSIDERANDO que diversas reuniões intermediadas por esta Promotoria de Justiça com o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes se encaminharam para a premente urgência de se melhorar/potencializar a intercomunicação entre os diversos atores da rede local de proteção e entre estes e o sistema de justiça;

CONSIDERANDO que em mais de uma passagem, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei 13.431/2017 destacam a imprescindibilidade de atuação intersetorial e interinstitucional eficaz para a garantia de ações coordenadas, articuladas e efetivas de proteção¹;

¹ECA - Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de crime grave, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão imediatamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

²2º g. Os serviços de saúde (em suas diferentes portas de entrada), os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão oferecer máxima prioridade ao atendimento das crianças na fixa etapa da proteção estabelecida com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando protocolo terapêutico singular que **inclua intervenção em rede** e, se necessário, acompanhamento domiciliar.

Lei 13.431/2017 - Art. 14. As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde devem adotar **ações articuladas, coordenadas e efetivas** visando ao acolhimento e ao atendimento integral às vitimas de violência.

§ 1º As ações de que trata o caput observarão as seguintes diretrizes:

I - abrangência e integrabilidade, devendo comportar avaliação e atuação de **todas as necessidades da vítima** decorrentes da ofensa sofrida;

II - capacidade interdisciplinar comunitária, profissionalmente conjunta, dos profissionais;

III - estabelecimento de mecanismos de informação, referência, coordenação e monitoramento;

RECOMENDAÇÃO

A todos os Conselhos Tutelares da Comarca, para que:

1. Observem rigorosamente o disposto no art. 101, §2º, da Lei 8.069/1990 e se abstenham de retirar crianças e adolescentes de seus pais ou responsáveis sem prévia decisão judicial, ainda que mediante expedição de documento subscrito por Conselheiro Tutelar, a exemplo de “termo de responsabilidade”, “termo de entrega e responsabilidade” ou outro similar. Fica ressalvada a hipótese excepcional do acolhimento emergencial referido no art. 93, do mesmo diploma legal;

Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 2350 – Recanto do Itambé | Franca/SP
Telefone: (16) 3724-4010

2. Nos termos do art. 136, incisos IV e XI, da Lei 8.069/1990, passem a representar **exclusivamente** ao Ministério Pùblico nas hipóteses em que, **esgotadas as tentativas de acionamento do sistema de garantia de direitos**, persista a justificada necessidade de providências judiciais, a exemplo de afastamento familiar, suspensão ou destituição do poder familiar, responsabilização dos genitores por infrações administrativas e requisição de serviços públicos negados;
3. Seja observada a obrigação de preservação dos sigilos de dados e informações referentes a atendimentos de crianças e adolescentes, inclusive relatórios elaborados pelos serviços integrantes do sistema de garantia de direitos.

O exaurimento do atendimento

Acesso ao Sistema de
Justiça àqueles que
realmente necessitam

Essa prática foi incorporada à rotina do serviço municipal e, após diversos encontros no âmbito de comitê próprio para monitoramento dos acolhimentos institucionais, com a participação do Ministério Público, houve a sistematização de normativa que expressamente passou a exigir a gestão intersetorial das hipóteses de risco, com definição mais clara do papel de cada ator do sistema de garantia de direitos e fluxo que pudesse garantir a excepcionalidade do afastamento familiar

Portaria Municipal Conjunta SEDAS/SME/SMS 01/2025

Programas Municipais

Benefício Família de Origem

Lei Municipal nº 9.022/2021 ampliou benefício temporário de já existente para transferência de renda às famílias de origem, natural, extensa e rede social de apoio primária de crianças e adolescentes, de modo a assegurar auxílio financeiro temporário a essas pessoas que se responsabilizem pelos cuidados de crianças e adolescentes e sejam atendidas pelo Proteção Social Especial do município.

Trata-se de valor correspondente a 17 unidades fiscais do município (cerca de R\$ 1.418,65), que pode se estender por até 2 anos pela Secretaria de Ação Social após estudo técnico das unidades de proteção social especial a famílias residentes em Franca há pelo menos um ano.

A manutenção do benefício estará condicionada ao cumprimento dos objetivos do Plano de Acompanhamento Familiar e outras necessidades identificadas pelas equipes técnicas do CREAS e dos Serviços de Acolhimento Familiar e Institucional.

ECA, art. 23 “ A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar

Programas Municipais

Programa de Proteção Social Assistida

Após prévia avaliação da Secretaria de Ação Social, são destacados educadores sociais para acompanhamento de crianças e responsáveis não apenas em seu domicílio, mas também em serviços que lhes tenham sido disponibilizados como parte do planejamento de enfrentamento da situação de risco verificada.

Com esse acompanhamento mais próximo e cuidadoso, a rotina familiar pôde ser reordenada para efetivamente engajar os familiares extensos e pessoas próximas com vistas a aproveitar o potencial cooperativos de todas, além de garantir efetivo aproveitamento dos programas e serviços de atenção socioassistenciais disponibilizados com vistas a evitar a institucionalização da criança.

Programas Municipais

Preferência pela
modalidade familiar de
acolhimento

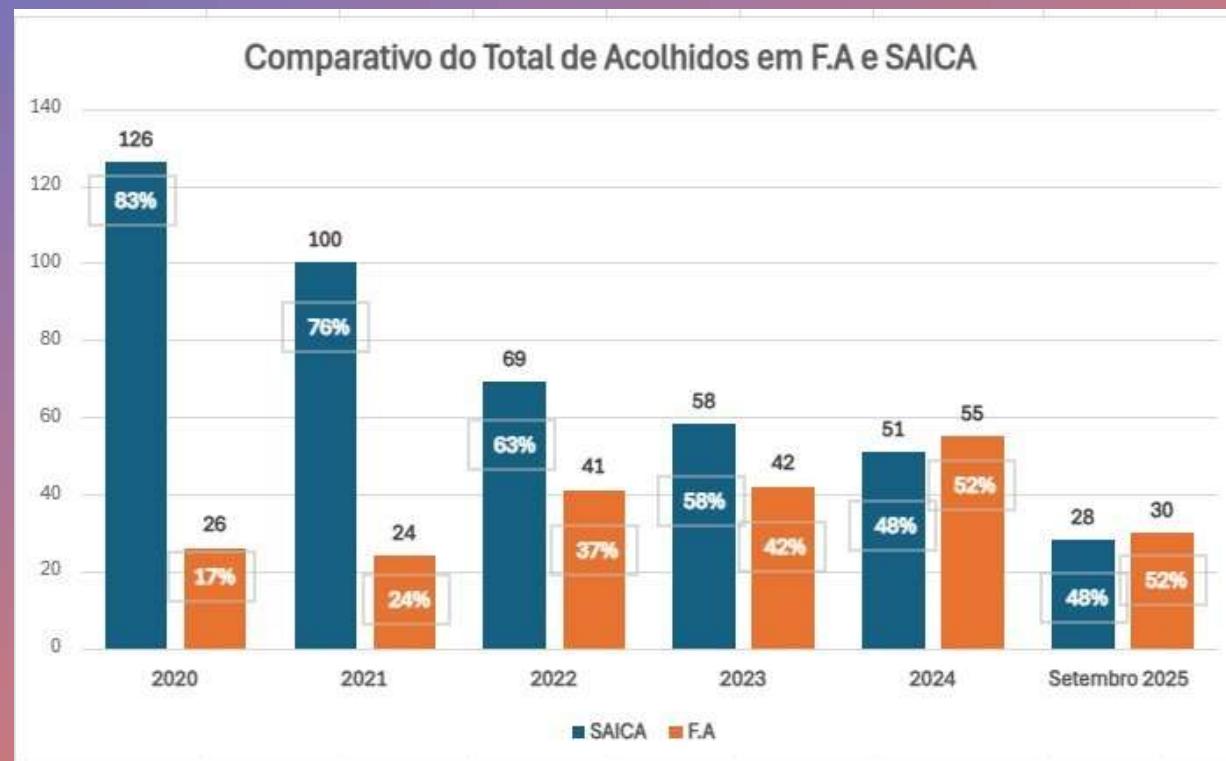
Família Acolhedora
15 | 30

Acolhimento Institucional
92 | 40

Resultados

Redução de mais de
61% dos
acolhimentos e
prevalência da
modalidade familiar

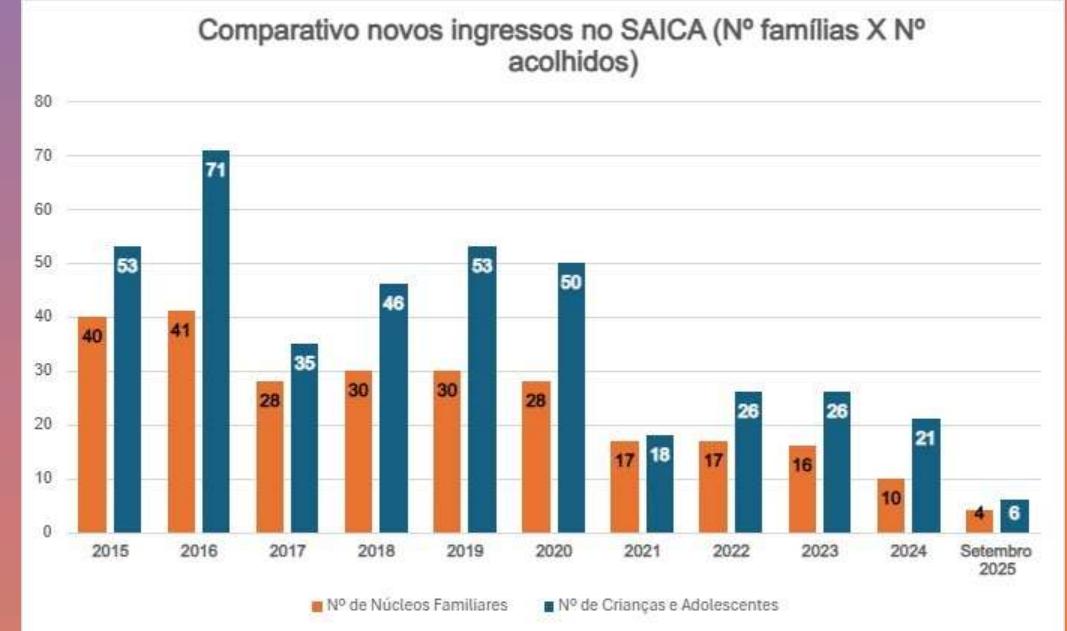
Recomendação Conjunta nº 2, de 17/01/2024
| Meta até 2027: Acolhimento em SFA de
pelo menos 25% do total de crianças e
adolescentes acolhidos no Brasil



Fonte: Setor de Vigilância e Monitoramento do SUAS
de Franca (SP)

Resultados

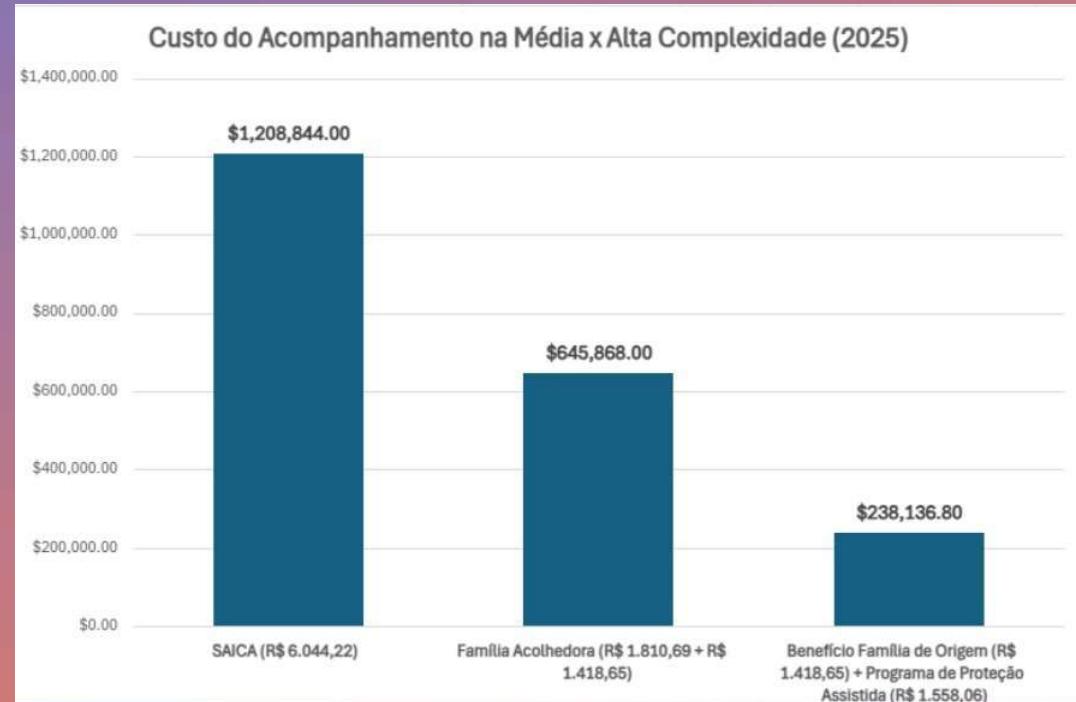
Redução anual do número de novos ingressos



Fonte: Setor de Vigilância e Monitoramento do SUAS de Franca (SP)

Resultados

Custo médio do atendimento de grupo de 200 via BFO + PPSC é 80% menor do que o custo de seu atendimento em SAICA e 63% menor do que o custo de seu atendimento em família acolhedora



Fonte: Setor de Vigilância e Monitoramento do SUAS de Franca (SP)

O que foi preciso para mudar

- ✓ Articulação interinstitucional
 - +
 -
 -
- ✓ Vontade política
- ✓ Compreensão da necessidade de migração para novo modelo de atendimento
- ✓ Recursos financeiros ?
- ✓ Acompanhamento e avaliação